

Conforme o art. 2º do decreto nº 31.535, DE 28 de junho de 2023, considera-se acidente do trabalho: aquele ocorrido no exercício do cargo ou da função pública, a serviço da municipalidade, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, provocando lesão corporal ou perturbação funcional ou que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade do servidor para o trabalho ou, ainda, a morte do servidor.

Conforme o art. 3º são modalidades de acidente do trabalho:

I - Acidente típico: O típico acidente de trabalho se caracteriza-se por um acontecimento inesperado, repentino, ocorrido durante a jornada de trabalho, que poderá ou não acarretar algum dano ao servidor;

II - Acidente por doença ocupacional: nesta modalidade o servidor adquire a doença pelo simples fato de estar trabalhando ou por consequência do ambiente de trabalho, não sendo acarretada por um acidente propriamente dito, são classificadas como:

a) **Doença profissional:** aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade;

b) **Doença do Trabalho:** aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

III - Acidente de trajeto: são acidentes ocorridos no caminho da residência para o local de trabalho ou vice-versa, compatível com o seu trajeto normal e no tempo de percurso habitual, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Servidor:

I - ocorrido o acidente de trabalho, o servidor acidentado ou o seu representante deverá **dar imediato conhecimento** do fato à sua chefia imediata;

II – Submeter-se ao atendimento médico espontaneamente;

III – Providenciar o atestado médico ou declaração médica com o respectivo CID – Classificação Internacional de Doenças;

Chefia imediata:

- I** – Encaminhar o servidor acidentado ao atendimento médico;
- II** – Efetuar o preenchimento do Relatório de acidente de trabalho – **RAT** diretamente no Sistema de Informações Digitais - **SID**;
- III** – Anexar via SID toda documentação obrigatória e remeter ao SESMT.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REGISTRAR O ACIDENTE DE TRABALHO:

(SERVIDORES SEGURADOS PELO FOZPREV)

- a)** Relatório de Acidente do Trabalho - R.A.T.;
- b)** atestado médico ou declaração de comparecimento ao médico (primeiro atendimento ou imediatamente seguinte), com a identificação do código CID;
- c)** registro efetivado no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, para os casos de acidente com perfurocortantes, acidente com material biológico, picada de animais peçonhentos e mordida de animais;
- d)** Boletim de Ocorrência no SIATE, SAMU ou na Polícia Civil ou Militar, se houver;

(SERVIDORES SEGURADOS DO RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

Além dos documentos elencados para servidores segurados pelo Fozprev, a chefia imediata deverá juntar ao RAT os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de residência;
- b)** Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, página da identificação do segurado;
- c)** Carteira de Identificação com o RG;
- d)** Holerite da última competência mensal.